



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 91/2021

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº91/2021, instituir o Programa “PRAÇA+VERDE”, destinado à preservação ambiental e paisagística de áreas públicas em regime de colaboração e dá outras providências.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que “a adoção de imóveis públicos praças, parques e jardins por empresas que queiram conservar, reformar, e manter esses espaços públicos através de um convênio com a Prefeitura Municipal, viabilizando o plantio de árvores, o caminhamento das pessoas, a iluminação e a conservação das áreas.”

Sustentou-se, ainda que, com a aprovação do projeto, munícipes sejam sensibilizados em relação à conscientização ambiental, através da cooperação entre a comunidade e a Prefeitura.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

O tema ventilado no projeto dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo.

Desta feita, no tocante ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

W.F.R.
Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Yan Lopes de Almeida
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

